



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2023.08.31.01

(ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA)

Eu, SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA CORRÊA, Controladora nas Secretarias Municipais de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF, Educação (SEMED), Cultura, Lazer e Desporto (SECULTD), Integrada de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e Serviços Públicos (SEINFRA), Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDS) e Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio (SEMPAG), no município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente 96 páginas, correspondentes a 1 VOLUME, dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2286/2023, referente ao PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.26.07.001 - PMSIP, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES A LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, conforme condições estabelecidas em lei, onde foi decidido pela contratação da empresa CP INFORMAR COMERCIAL LTDA EPP, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, devendo atender o previsto no art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93, atinente a melhor comprovação dos serviços técnicos profissionais especializados, cujo comprovação restringiu-se a dois atestados de capacidade técnica.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover, através da autoridade competente, a CONTRATAÇÃO, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade ou não de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Segue os autos para demais procedimentos cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Santa Izabel do Pará/PA, 31 de agosto de 2023.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022